



# LIONS CLUBS INTERNATIONAL

## DISTRITO 115 CENTRO SUL

Rua Basílio Teles, 17 – 3º C

1070-020 Lisboa

Tel (351) 217 274 752

E-mail: secretaria.d115cs@lionsclubes.pt

www.lionsclubes.pt

---

## ESTATUTO do DISTRITO 115 CENTRO SUL

(aprovados na XX Convenção Distrital – 01 Maio 2009)

### TÍTULO I

#### DENOMINAÇÃO, NATUREZA E SEDE

##### Artigo 1º

O Distrito 115 Centro Sul, abreviadamente denominado D115CS também designado por Distrito, é uma associação de direito privado e de solidariedade social, integrada no Distrito Múltiplo 115 de Lions Clubes e filiada na Associação Internacional de Lions Clubes, adiante designada, apenas, por "Associação".

##### Artigo 2º

O Distrito tem a sua sede na Rua Basílio Teles, nº17 – 3º C, em Lisboa, podendo ser transferida para outro local por decisão da Convenção Distrital.

### TÍTULO II

#### COMPETÊNCIAS E OBJECTIVOS

##### Artigo 3º

Ao Distrito compete defender e garantir os Princípios da Associação e os seus Estatutos, Regulamentos e Normas.

##### Artigo 4º

Os Objectivos do Distrito são os da Associação:

- ORGANIZAR, legalizar e supervisionar Clubes de Serviço, a designar como Lions Clubes. COORDENAR as actividades e uniformizar a administração dos Lions Clubes.
  - CRIAR e fomentar um espírito de compreensão entre os povos da Terra.
  - PROMOVER princípios de bom governo e boa cidadania.
  - INTERESSAR-SE activamente pelo bem-estar cívico, cultural, social e moral da comunidade.
  - UNIR os Clubes por laços de Amizade, bom Companheirismo e compreensão recíproca.
  - PROMOVER um fórum para a livre discussão de todos os assuntos de interesse público, exceptuando o partidarismo político e o sectarismo religioso, os quais não devem ser objecto de discussão nos Clubes.
  - ENCORAJAR as pessoas com Espírito de Serviço a trabalhar desinteressadamente a favor da comunidade, estimular a eficiência e promover elevados padrões éticos na vida pessoal e nas actividades profissionais.
-



# LIONS CLUBS INTERNATIONAL

## DISTRITO 115 CENTRO SUL

Rua Basílio Teles, 17 – 3º C

1070-020 Lisboa

Tel (351) 217 274 752

E-mail: secretaria.d115cs@lionsclubes.pt

www.lionsclubes.pt

---

### TÍTULO III ORGANIZAÇÃO TERRITORIAL E SÓCIOS

#### Artigo 5º

1. O Distrito tem competência na área geográfica definida em Convenção Nacional e sancionada pela Associação.
2. O Distrito organiza-se em Divisões, podendo estas ser agrupadas em Regiões, se tal for decidido pelo Governador, para o período do seu mandato.

#### Artigo 6º

1. São sócios do Distrito, os Lions Clubes sediados nessa área.
2. A transferência de um Clube do Distrito para outro rege-se pelas normas específicas da Associação.

#### Artigo 7º

As obrigações dos Lions Clubes são as constantes nos Estatutos e Regulamentos da Associação.

### TÍTULO IV ORGÃOS DO DISTRITO

#### Artigo 8º

1. São Órgãos do Distrito a Convenção Distrital, o Governador, os Vice-Governadores, o Gabinete, o Conselho Fiscal, os Conselhos Divisionais e o Conselho Consultivo, e as suas competências são as definidas nas normas e regulamentos.
2. Os Conselhos Regionais quando constituídos, os Conselhos Divisionais e o Conselho Consultivo são de natureza consultiva.
3. O mandato dos Órgãos do Distrito é de um ano, correspondente ao ano Lionístico.

#### Secção I Convenção Distrital

#### Artigo 9º

1. A Convenção Distrital é a Assembleia Geral do Distrito e é o seu órgão máximo.
  2. Reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que convocada pelo Governador.
  3. O programa, a agenda e a condução da Convenção Distrital são da responsabilidade do Governador.
-



# LIONS CLUBS INTERNATIONAL

## DISTRITO 115 CENTRO SUL

Rua Basílio Teles, 17 – 3º C

1070-020 Lisboa

Tel (351) 217 274 752

E-mail: secretaria.d115cs@lionsclubes.pt

www.lionsclubes.pt

---

### **Artigo 10º**

Cada Lions Clube do Distrito no pleno gozo dos seus direitos tem o direito e o dever de se fazer representar na Convenção Distrital nos termos dos Estatutos e Regulamentos da Associação.

### **Artigo 11º**

1. As deliberações sobre as alterações dos Estatutos ou dos Regulamentos exigem o voto favorável de três quartos dos Delegados presentes.
2. As deliberações sobre a dissolução do Distrito requerem voto favorável de três quartos do número de Delegados possíveis.
3. Serão feitas por escrutínio secreto as votações para eleições para cargos quer individuais, quer em lista, ou sempre que o Plenário o decidir, a requerimento de um ou mais Delegados.

## **Secção II**

### **Governador e Vice-Governadores**

#### **Artigo 12º**

O Governador é o representante da Associação no Distrito com as competências definidas nos Estatutos e Regulamentos da Associação.

#### **Artigo 13º**

Os 1º e 2º Vice-Governadores são os principais assistentes do Governador, actuando sob sua supervisão e direcção. São suas responsabilidades específicas as constantes dos Estatutos e Regulamentos da Associação.

#### **Artigo 14º**

O mandato do Governador inicia-se no último dia da Convenção Internacional em que o Governador é empossado e termina no último dia da Convenção seguinte. Se qualquer das Convenções não se realizar, os mandatos têm início em 1 de Julho do ano de eleição e terminam em 30 de Junho do ano seguinte.

#### **Artigo 15º**

As qualificações para candidatura e as formas de eleição para os cargos de Governador e ViceGovernadores são as que constam dos Estatutos e Regulamentos da Associação. Secção III Gabinete do Governador

#### **Artigo 16º**

1. O Gabinete do Governador é um órgão colegial, presidido pelo Governador e constituído por um número ímpar de elementos.
-



# LIONS CLUBS INTERNATIONAL

## DISTRITO 115 CENTRO SUL

Rua Basílio Teles, 17 – 3º C

1070-020 Lisboa

Tel (351) 217 274 752

E-mail: secretaria.d115cs@lionsclubes.pt

www.lionsclubes.pt

---

2. A função do Gabinete é assessorar o Governador na formulação de planos e normas administrativas e na tomada de decisões referentes ao funcionamento e desenvolvimento do Lionismo no Distrito.
3. Integram o Gabinete, além do Governador: o Past-Governador Imediato, os Vice-Governadores, o Secretário, o Tesoureiro, os Presidentes de Região, os Presidentes de Divisão.
4. São membros por inerência, os actuais e ex-membros do Conselho de Administração da Associação filiados em Clubes do Distrito.
5. São ainda membros do Gabinete, os Assessores e/ou Presidentes de Comissões Secção IV Conselho Fiscal

### Artigo 17º

1. O Conselho Fiscal é constituído por três membros efectivos e dois suplentes eleitos na Convenção Distrital sob proposta de Clube ou grupo de Clubes, para mandato de um ano, sendo possível a reeleição, por uma vez; na ausência de propostas dos Clubes, compete ao Gabinete apresentar uma lista no decurso da Convenção.
2. Os membros efectivos, não mais do que um por Clube, escolherão entre si o Presidente.
3. A função de membro efectivo é incompatível com qualquer outro cargo Lionístico fora do âmbito de Clube.

### Secção V

#### Conselho Divisional

### Artigo 18º

1. O Conselho Divisional é presidido pelo Presidente de Divisão e integra os Presidentes, Secretários e Tesoureiros dos Clubes da Divisão e tem poderes deliberativos dentro da sua área de competência.
2. Os Presidentes de Divisão serão escolhidos entre ex-Secretários ou ex-Tesoureiros do Gabinete e/ou Presidentes de Clube. Secção VI Conselho Consultivo

### Artigo 19º

1. O Conselho Consultivo é um órgão colegial, constituído pelos actuais e ex-membros do Conselho de Administração da Associação e pelos Past-Governadores, filiados em Clubes do Distrito.
  2. O Conselho reunirá por convocação do Governador com a agenda por este determinada.
-



# LIONS CLUBS INTERNATIONAL

## DISTRITO 115 CENTRO SUL

Rua Basílio Teles, 17 – 3º C

1070-020 Lisboa

Tel (351) 217 274 752

E-mail: secretaria.d115cs@lionsclubes.pt

www.lionsclubes.pt

---

### TÍTULO V PATRIMÓNIO E FINANÇAS DO DISTRITO

#### Artigo 20º

1. São património do Distrito todos os bens móveis e imóveis que lhe advenham por qualquer título.
2. Constituem receitas ordinárias as resultantes das quotizações dos sócios que integram o Fundo Administrativo e o Fundo de Convenção.
3. Constituem receitas extraordinárias as provenientes de rendimentos, doações, publicidade e quaisquer outras não abrangidas no parágrafo anterior.

#### Artigo 21º

Existirá um Fundo de Reserva de Emergência integrado pelas verbas cobradas referentes a anos transactos, com excepção do ano imediatamente anterior

#### Artigo 22º

1. É vedada a utilização de Fundos do Distrito para fins estranhos aos seus objectivos.
2. Não poderão ser assumidos compromissos, ainda que orçamentados, que originem saldo negativo nas contas do Distrito.
3. O Governador, remeterá a todos os Clubes e aos membros do Gabinete, no decurso do mês de Fevereiro, um balancete da situação financeira do Distrito relativa a 31 de Dezembro anterior, donde resulte discriminada a situação de cada um dos Fundos.

### TÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

#### Artigo 23º

1. As quotizações destinadas ao Fundo Administrativo e ao Fundo de Convenção, serão actualizadas por decisão do Gabinete aprovada pelo Conselho Fiscal, com data valor de 1 de Julho de cada ano, sem prejuízo das revisões extraordinárias, que são competência da Convenção.
2. O factor de actualização será o índice de preços no consumidor, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, referido a 31 de Dezembro do ano anterior. Os valores encontrados devem ser arredondados, por excesso, para a dezena de cêntimos imediatamente superior.

#### Artigo 24º

Compete ao Governador, após parecer da Comissão de Estatutos, Regulamentos e Nomeações e Conselho Consultivo resolver quaisquer dúvidas de interpretação destes Estatutos.

---



# LIONS CLUBS INTERNATIONAL

## DISTRITO 115 CENTRO SUL

Rua Basílio Teles, 17 – 3º C

1070-020 Lisboa

Tel (351) 217 274 752

E-mail: secretaria.d115cs@lionsclubes.pt

www.lionsclubes.pt

---

### **Artigo 25º**

No que estes Estatutos forem omissos vigoram as disposições da lei, os regulamentos internos aprovados pela Convenção bem como os Estatutos, Normas e Regulamentos da Associação.

### **Artigo 26º**

1. Estes Estatutos, com a actual redacção, foram aprovados na XX Convenção Distrital de 2009 e entram em vigor em 1 de Julho de 2009.
  2. Quaisquer alterações aos presentes Estatutos só entrarão em vigor quando a mesma alteração idêntica seja adoptada por todos os Distritos que integrem o DM 115.
-